

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Estabelece diretrizes e providências a serem adotadas pelo Município de João Monlevade diante da implantação de praça de pedágio em trechos rodoviários concedidos que impactem o tráfego urbano local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta lei as diretrizes para a adoção, pelo Poder Executivo Municipal, de providências preventivas e mitigadoras dos impactos decorrentes da implantação de praças de pedágio em rodovia sob concessão, quando o respectivo trecho afetar direta ou indiretamente o tráfego urbano em João Monlevade, com vistas à segurança viária, à mobilidade urbana e ao bem-estar da população.

Art. 2º No âmbito de suas atribuições e competências, o Poder Executivo adotará, prioritariamente, as seguintes medidas, sem prejuízo de outras compatíveis com a finalidade desta Lei:

- I – levantamento técnico e estrutural das vias municipais e vicinais suscetíveis de se tornarem rotas alternativas ao trecho pedagiado, com atenção especial às que dão acesso ou escoamento do trânsito urbano;
- II – elaboração e eventual execução de plano emergencial de intervenções de baixo custo e rápida implementação nessas vias como sinalização, pequenas correções de pavimento, manejo de tráfego e segurança viária, quando couber;
- III – articulação institucional com os órgãos concedentes competentes e com a concessionária responsável, exclusivamente no âmbito das instâncias e instrumentos próprios da concessão, visando à adoção de medidas compensatórias e de mitigação de impactos sobre a malha urbana;
- IV – publicação de relatório informativo à população, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, e sempre que houver atualização relevante, contendo:
 - a) fontes públicas de informação sobre o contrato de concessão, como editais, extratos e documentos oficiais acessíveis;
 - b) avaliação sintética dos impactos estimados sobre o tráfego urbano local;
 - c) providências municipais já adotadas e previstas;
 - d) indicação das demandas formalmente encaminhadas aos órgãos competentes.

Parágrafo único: A divulgação prevista no inciso IV observará a Lei de Acesso à Informação, a proteção de dados pessoais e eventuais hipóteses legais de sigilo.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, plano de ações contendo cronograma indicativo, etapas e prioridades para cumprimento das diretrizes previstas do art. 2º

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Submetemos a proposição em destaque à deliberação desta Casa Legislativa, visando estabelecer diretrizes municipais para atuação preventiva diante da instalação da praça de pedágio na BR381,

A presente proposição visa resguardar os interesses da população monlevadense diante da cobrança de pedágio pela concessionária Nova 381, que tem gerado aumento expressivo do tráfego em vias alternativas dentro do perímetro urbano do Município, sem que essas estejam preparadas para tal demanda.

Relatos de moradores apontam preocupações com as condições das estradas do Forninho e de Jacuí, que já apresentam problemas de infraestrutura e que poderão se tornar rotas de fuga dos motoristas que buscarem evitar o pagamento do pedágio. A ausência de ação imediata por parte do Poder Executivo poderá implicar riscos à segurança da população, além de gerar custos futuros mais elevados para o Município.

O texto adota solução programática e respeitosa à repartição de competências: não cria infrações de trânsito, não altera o regime do CTB nem impõe obrigações diretas à concessionária fora dos canais próprios do contrato e dos órgãos concedentes. Em vez disso, organiza providências municipais (estudos, intervenções simples e articulação institucional) e determina transparência ativa por meio de relatório informativo, observada a Lei de Acesso à Informação.

Trata-se, portanto, de instrumento protetivo do interesse local, juridicamente adequado, que permite planejamento tempestivo e comunicação clara com a sociedade, reduzindo riscos e custos futuros.

Contamos, assim, com o costumeiro apoio e aprovação dos nobres parlamentares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 30 de outubro de 2025.

REVETRIE SILVA TEIXEIRA
Vereador - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em **30/10/2025 14:09**

Checksum: **AAEB67F31F5D7DDE76BADEC3059F006A85580B5668E7E0EB23948C3402864DB0**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.418/2007, II
4º, da Lei nº 10.696/2020.